

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 09 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para apresentação de sugestão de Política de Amparo ao Catador Autônomo, com o objetivo de desenvolver estratégias para a melhoria das condições de trabalho, guarda e venda de material reciclável dos catadores autônomos, conforme o Eixo 6 do Plano de Ação para a População em Situação de Rua no Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XII, do art. 94, do Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para apresentação de sugestão de Política de Amparo ao Catador Autônomo, a ser implantada com o objetivo de desenvolver estratégias para a melhoria das condições de trabalho, guarda e venda de material reciclável dos catadores autônomos, conforme o Eixo 6 do Plano de Ação para a População em Situação de Rua no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Andréa Rodrigues de Almeida, Subdiretora de Gestão e Limpeza Urbana - SUBLUR/DI-LUR/SLU;

II - Francisco Antônio Mendes Jorge, Chefe da Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social - USMOB/DITEC/SLU;

III - Júlio César Camargo, Subdiretor de Gestão Interna - SUBGI/DIAFI/SLU.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Desenvolver e propor estratégias para a melhoria das condições de trabalho dos catadores autônomos, incluindo a identificação e mitigação de problemas enfrentados no dia a dia;

II - Sugerir soluções e ideias para a criação de locais adequados para a guarda de materiais recicláveis coletados pelos catadores autônomos;

III - Apresentar mecanismos e processos para a venda eficiente e justa dos materiais recicláveis coletados pelos catadores autônomos;

IV - Propor políticas e ações que promovam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos catadores autônomos, alinhadas com a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, conforme Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por Francisco Antônio Mendes Jorge, ao qual compete a distribuição e acompanhamento das demandas visando ao atingimento do objetivo proposto.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor- Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 10 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOÃO VICTOR PIRES DA SILVEIRA, matrícula nº 284.687-X, como Executor Titular, e GUSTAVO PIMENTEL RINALDI, matrícula nº 284.916-X, como Executor Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 19/2023-SLU/DF, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa LUC ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 07.519.306/0001-06, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluindo a entrega, implantação, manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses. Processo SEI nº 00094-00003275/2023-61.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima referenciadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital/Contrato e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 11 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 275.882-2, FRANCISCO ANTONIO MENDES JORGE, matrícula nº 273.517-2, e MANOEL MESSIAS FRANCISCO SOUZA, matrícula nº 82.598-0. Cabe destacar, que a Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo que o servidor ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES irá atuar na Coordenação Técnica, e juntamente com os demais Executores irão executar as atividades de fiscalização e administrativo/financeiras do Contrato nº 03/2021, celebrado entre esta Autarquia e a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 10.865.146.0001-53, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2020-SLU/DF e seus anexos ([50472645](#), [50472894](#) e [50472894](#)). Processo SEI nº 00094-00000551/2021-78.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PERCILIO EUGENIO JUNIOR, matrícula nº 284.523-7, como Executor Titular, e JULLIA SCHIAVOLINI, matrícula nº 281452-8, como Executor Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 15/2024-SLU/DF, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.017.428/0001-35, cujo objeto consiste na prestação de serviço de licenciamento de equipamentos de Firewall, manutenção, garantia e suporte preventivo e corretivo, obedecendo aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023-SLU/DF ([130021633](#)), da Proposta de Preços ([131447326](#)), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes. Processo SEI nº 00094-00003855/2023-59.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima referenciadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital/Contrato e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

<p>Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º/7º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153</p>	<p>LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO Diretor-Presidente</p> <p>MARCOS TADEU ANDRADE Diretor-Adjunto</p> <p>JULIO CESAR CAMARGO Diretor de Administração e Finanças - Substituto</p>
---	--
